



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00116/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E RESGATE EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ANEXO:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representada pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCIANO CORREIA CARNEIRO** inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **RESGATE EIRELI**, situado na Rua Urano, 77 - SANTA LUCIA - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ nº 15.453.449/0001-82, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratar para assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DPC0002/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2004; legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, particularmente apresentada, Dispensa nº DPC0002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficarão fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.001,00 (NOVE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
R	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁVEL DE DEDO	UNID	1	180,00	180,00
		Total:			180,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos na Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser justificada a revisão que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 66, Inciso II, Alínea I, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.305.1614.2226 - REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA CUBERTURA DA ATIV.

ENFRENTAMENTO A COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE RECURSO: 214 - RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, não admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, este anexo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 27/10/2020, considerando a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento das mercadorias;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratante de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade, referentes ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, em decorrência do título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por ambas as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) de valor integralizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeita o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Artigos 66 e 67 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) diária, sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do mesmo; c - suspensão parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inabilitação para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis mencionadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra(a) EMILIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA, portadora do CPF.: 032.271.194 -04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, a Sra(a) KAMILA LEITE DE AMORIM, portador do CPF.: 057.268.124 -09, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, é formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, sendo responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes a encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, e protocolado e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Danta Rita - PB, 28 de Abril de
PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORRÉIA CARNEIRO
CPF.: 339.800.471-72

PELO CONTRATADO

RESGATE TÉCNICA
RESGATECÔMERCIO DE EQUIPAMENTOS
RESGATE EIRELI

RESGATE TÉCNICA
Karla Brandão
CNPJ 12.309.309/
CPF 132.267.006-06

15.450,440,00
RESGATE TÉCNICA
RESGATECÔMERCIO DE EQUIPAMENTOS
RESGATE EIRELI

